



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 016/2024

Súmula: Institui a Rede de Proteção da Criança e Adolescente do Município de Indianópolis - Estado do Paraná.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO, Prefeito Municipal de Indianópolis - Estado do Paraná no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº **13.431**, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência:

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº **9.603**, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº **13.431**, de 04 de abril de 2017:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Indianópolis,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Indianópolis, sendo regido pelos princípios e prerrogativas constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e demais normas pertinentes, segundo conceitos e prescrições consignados e previstos na Lei Federal nº **13.431**, de 04 de abril de 2017 e no Decreto Federal nº **9.603**, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º - A Rede de Proteção a Criança e Adolescente do Município de Indianópolis será composto pelos seguintes membros:

- Representantes da Escola Municipal Izolda Rizzato Liuti;
- Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Representantes da Secretaria Municipal de Esporte;
- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- Representantes do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;
- Representantes do Centro Municipal de Educação Infantil Curumim – CMEI;
- Representantes do Colégio Estadual Felisberto Nunes Gonçalves;
- Representantes do Conselho Tutelar;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- Representantes do Núcleo Regional de Educação – NRE;
Art. 3º - Os membros da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente serão nomeados através de Portaria.

Art. 4º - A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente será coordenada pela equipe alocada na Secretaria de Assistência Social.

Art. 5º - A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente atuará com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, conforme preconiza o art. 9º, I do Decreto Federal nº **9.603**, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 6º - Os fluxos e instrumentais de atendimento serão pactuados no âmbito da Rede de Proteção, com a participação dos diversos órgãos e setores que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com atenção voltada a evitar a superposição de tarefas e priorizar a cooperação, estabelecer mecanismos de compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.

Art. 7º - Poderão participar da Rede de Proteção como membros honorários representantes do Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, Polícia Militar, Polícia Civil, Núcleo Regional de Educação, Secretaria da Justiça, Família e Trabalho e Organizações da Sociedade Civil.

Art. 8º - A Rede de Proteção deverá se reunir mensalmente, toda última sexta-feira de cada mês às 08:30 horas ou quando convocado extraordinariamente.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogando-se o Decreto nº. 027/2021.

**PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS,
ESTADO DO PARANÁ,** em 29 de fevereiro de 2024.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis